

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Contrato Nº 186/2021 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO 21.0.000012273-1****CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
TOCANTINS E A EMPRESA SVEN MATTHIAS  
FROEHLICH ARCHANGELO - ME**

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, Palmas/TO, neste ato representado por seu Diretor-Geral o Senhor **JONAS DEMOSTENE RAMOS**, brasileiro, portador do RG nº 2.257.484-1 - SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 455.662.839-34, residente e domiciliado nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa, **SVEN MATTHIAS FROEHLICH ARCHANGELO - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.439.914/0001-70, com sede à Rua Mourato Coelho, nº 657, São Paulo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **SVEN MATTHIAS FROEHLICH ARCHANGELO**, alemão, portador da identidade V508163-J DPF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 233.059.628-60, têm entre si, justo e avançado o presente Contrato, observadas as disposições da Lei nº 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para ministrar o curso Comunicação Não Violenta – Turmas I e II, para magistrados coordenadores dos Cejuscs Polos, servidores do Nupemec, servidores dos Cejuscs, facilitadores da Justiça Restaurativa e conciliador/mediador dos Cejuscs.

1.2. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 21.0.000012273-1 do **CONTRATANTE**, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.2.1. O Projeto Básico constante no Processo Administrativo epigrafado;

1.2.2. A proposta de preços e documentos que o acompanham, apresentada pela **CONTRATADA** em julho de 2021.

1.3. A presente contratação foi objeto de Inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, inciso II c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei 8.666/93, conforme Processo Administrativo acima citado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:****2.1. Objetivo Geral:**

2.1.1. Capacitar magistrados, magistradas, servidoras, servidores e prestadores de serviço que atuam nos métodos consensuais de solução de conflitos, para aplicarem em sua prática de trabalho a comunicação não violenta na resolução de conflitos, de modo que possam tornar esta ação mais harmoniosa e eficaz.

**2.2. Objetivos específicos:**

- Criar um clima de cooperação, valorização e confiança por meio de diálogos autênticos e empáticos;
- Conhecer formas que ajudem a conduzir conversas e discussões difíceis de maneira construtiva;
- Ter mais segurança em lidar com pessoas difíceis, raivosas e desafiadoras;
- Entender melhor os motivos de comportamentos agressivos;
- Promover o autogerenciamento em situações de estresse e situações com emoções fortes.

### 2.3. Condições Gerais

2.3.1. O curso Comunicação Não Violenta – Turmas I e II refere-se uma ação de Capacitação.

2.3.2. Será realizado para 2 (duas) turmas com total de 100 (cem) vagas.

2.3.3. Utilizar-se-á a modalidade Ead. O desenvolvimento das atividades será pela Plataforma Virtual da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e Google Meet.

2.4. As inscrições, nas Turmas I e II, dos magistrados e das magistradas serão realizadas por meio da Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) no site da Esmat.

2.5. As inscrições dos servidores e servidoras lotados no Nupemec serão realizadas por intermédio de indicação do coordenador do Nupemec.

2.6. As inscrições dos conciliadores, conciliadoras, mediadores, mediadoras credenciados e credenciadas que atuam nos Cejusc com as conciliações/mediações serão realizadas por intermédio de indicação do coordenador do Cejusc regional.

2.7. Para cada indicado, para as Turmas I e II, via SEI Nº 21.0.000015937-6 e 21.0.000015944-9, respectivamente, que serão encaminhados pelo Nupemec, o responsável deverá observar as funções desempenhadas na prática de trabalho cotidiano, de modo que os conhecimentos vivenciados no curso sejam aplicados de forma eficaz na resolução de conflitos. No Ofício de indicação deverão conter: nome, CPF, telefone, e-mail, função no órgão que o está indicando.

**2.8. A Metodologia:** O curso será dividido em 4 Encontros correlacionados com carga horária pré-definida igualmente para cada turma, com conteúdo estruturado em torno do tema central da Comunicação Não Violenta.

2.8.1. Os Encontros serão realizados à distância e utilizarão a plataforma de videoconferência do Google Meet para que o professor e a professora interajam simultaneamente com os alunos e alunas.

2.8.2. O processo de interação ocorrerá durante a videoconferência a partir dos comandos indicados pelo professor e professora. E serão utilizados os seguintes recursos:

- Exposições teóricas e interação com os facilitadores;
- Demonstrações com os facilitadores;
- Atividades e trabalhos individuais e exercícios de autorreflexão;
- Painel de reflexão;
- Rodas de conversa;
- Prática de diálogos;
- Exercícios e dinâmicas em duplas, trios e pequenos grupos;
- Role-plays e encenações de diálogos;
- Brainstorming/Divergente e Convergente.

2.8.3. Os temas serão abordados de forma teórico-prática, com metodologias participativas e colaborativas, que favorecem uma aprendizagem vivencial, em que o conhecimento é construído conjuntamente a partir das experiências dos participantes, de maneira que faça sentido para cada um dentro da própria vivência, e contribua para a assimilação dos princípios e teorias.

2.8.4. A divulgação do curso e o processo de inscrição serão realizados pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), por meio da publicação de Edital de Seleção e notícias no site da Esmat, Tribunal de Justiça e Intranet.

### 2.9. Conteúdo programático:

Módulo I - Conteúdo: 1. A raiz dos conflitos e os obstáculos da comunicação. 2. Desafios da comunicação. 3. O Tripé da Comunicação Não Violenta e seus princípios. 4. Humanização dos conflitos. 5. O segredo da Comunicação Não Violenta: necessidades humanas universais.

Módulo II - Conteúdo: 6. Como a gente escuta? 7. Os desafios e bloqueios na hora de ouvir. 8. Escuta ativa, parafraseando na prática. 9. Empatia na Comunicação Não Violenta: a escuta de sentimentos e necessidades.

Módulo III - Conteúdo: 10. Mudando o jogo: do "sincericídio" para a autenticidade. 11. Tirar o filtro mental – aprendendo a observar sem avaliar. 12. O papel dos sentimentos e dos pseudo-sentimentos. 13. A arte de pedir corajosamente. 14. Praticando a Expressão Autêntica

Módulo IV - Conteúdo: 16. Treinando diálogos Autêntico-Empáticos. 17. Empatia no momento de conflito. 18. Perguntas e Respostas.

## **2.10. Público alvo:**

2.10.1. Magistrados coordenadores e magistradas coordenadoras dos Cejuscs Polos; Servidores e servidoras do Nupemec; Servidores e servidoras dos Cejuscs Polos; Facilitadores e facilitadoras da Justiça Restaurativa; Conciliador/mediador, conciliadora/mediadora dos Cejuscs de Araguaína, Araguatins, Arraias, Colinas, Dianópolis, Guaraí, Gurupi, Miracema, Miranorte, Palmas, Paraíso e Tocantinópolis.

## **2.11. Carga horária total:**

2.11.1. 24 (vinte e quatro) horas, sendo 12 (doze) horas/aula para cada turma.

2.11.2. A hora-aula equivale a 50min de duração, conforme preceitua o artigo 8º, § 1º, da Instrução Normativa nº 001-2014 da Esmat.

## **2.12. DATA**

- Turma I – De 6 a 27 de agosto de 2021.
- Turma II – De 3 a 24 de setembro de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO:**

3.1. O recebimento do objeto deste Contrato dar-se-á nos termos do art. 73, inc. I, “a” e “b” da Lei nº 8.666/93, compreendendo 2 (duas) etapas distintas:

3.1.1. O recebimento provisório dos serviços será efetuado mediante a emissão do “Termo de Recebimento Provisório”, que deverá ser assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato em até 5 (cinco) dias do início da prestação dos serviços;

3.1.2. O recebimento definitivo será efetuado mediante “Termo de Recebimento Definitivo”, assinado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização deste Contrato em até 10 (dez) dias do término da execução dos serviços.

3.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

4.1. O valor do presente Instrumento é de **R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)**, incluídos todos os valores referentes a honorários e os impostos que correspondem à CONTRATADA.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

5.1. A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 060100 - Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 06010.02.061.1169.3081

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

5.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

**5.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.**  
**CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73**  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**  
**CEP: 77.015-007**  
**Palmas/TO.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

- 6.1. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal de Serviços com os serviços prestados e discriminados neste Contrato.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.
- 6.3. O atesto do gestor deste Contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento.
- 6.4. Na ausência do gestor do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo seu substituto.
- 6.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA, ou se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as especificações contidas neste Contrato bem como no Projeto Básico.
- 6.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.
- 6.8. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA: **Banco Santander, agência nº 3911, Conta Corrente nº 13003135-8**, desde que mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.
- 6.9. O CPF/MF constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.
- 6.10. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA o que for executado.
- 6.11. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no Projeto Básico e na nota de empenho/contrato ou quando observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida a CONTRATADA e nesse caso o prazo previsto nesta Cláusula será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.
- 6.12. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, as quais deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.
- 6.13. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela FGV, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 6.14. Todos os atos inerentes ao presente processo obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES:**

- 7.1. O valor contratado é fixo e irrevogável.
- 7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

##### **8.1. A CONTRATADA obriga-se a:**

- 8.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;

- 8.1.2. Cumprir todas as obrigações constantes neste Instrumento, no Projeto Básico, e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.3. Executar diretamente o objeto contratado, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.1.4. Comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações com a legislação em vigor;
- 8.1.5. Manter absoluto sigilo sobre documentos e dados a que tiver acesso, em decorrência da execução do serviço;
- 8.1.6. Realizar o curso no prazo e demais condições estipuladas neste Instrumento e Projeto Básico;
- 8.1.7. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 4 (quatro) dias úteis, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;
- 8.1.8. Comunicar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a prestação dos serviços;
- 8.1.9. Responsabilizar para que os instrutores tenham internet em seus equipamentos;
- 8.1.10. Responsabilizar-se pela elaboração e distribuição de material didático eletrônico;
- 8.1.11. Estar ciente de que as certidões negativas serão exigidas anteriormente à publicação da portaria autorizativa de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação, e, se quaisquer destas expirar sua validade antes da efetiva contratação, deverão ser exigidas certidões atualizadas, conforme art. 2º, § 3º da Portaria nº 97/2010.
- 8.1.12. Manter as condições exigidas para contratação (art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93) durante a vigência deste Contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

##### **9.1. O CONTRATANTE obriga-se-a:**

- 9.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Contrato;
  - 9.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
  - 9.1.3. Oferecer suporte logístico à realização do curso;
  - 9.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições, no preço e prazo estabelecidos neste Instrumento e no Projeto Básico;
  - 9.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;
  - 9.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
  - 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que não atendam aos requisitos constantes das especificações deste Instrumento e Projeto Básico;
  - 9.1.8. Zelar pelo bom andamento da presente contratação, dirimir quaisquer dúvidas que porventura existir;
  - 9.1.9. Zelar para que durante a vigência deste Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições da habilitação e qualificação exigidas.
- 9.2. Disponibilizar os Recursos Materiais e Logísticos:

##### 9.2.1. À STESMAT

- Preparação da identidade visual e material de divulgação do curso;

##### 9.2.2. À SAESMAT

- Cadastro do curso na SAV com integração ao AVA área-meio;
- Acompanhar as inscrições nos termos dispostos no Edital, matricular os inscritos e as inscritas, e demais procedimentos cabíveis;

- Providenciar a certificação dos alunos aprovados.

### 9.2.3. AOS ALUNOS E ÀS ALUNAS

- Necessário que todos os inscritos no curso tenham internet em seus equipamentos, e instalada a Plataforma Google Meet, que são de sua responsabilidade.

### 9.2.4. AO NUFAM

Servidora Amanda Emilene:

- Formatar e alimentar o Ambiente Virtual de Aprendizagem com os objetos de aprendizagem; e-book, slides, outros materiais a serem disponibilizados pelos professores, e formatados, se necessários, com o apoio da equipe do Núcleo de Educação à Distância da Esmat (NEADE);
- Responsável pela criação do link das aulas pela Plataforma Google Meet e disponibilização aos alunos;
- Por ser a pedagoga do Nufam, ficará responsável para acompanhar o curso, fazendo intervenções e adequações pedagógicas no decorrer do curso, que porventura surgirem necessárias.

Servidora Kenia Borges:

Comunicações de boas-vindas e orientações aos alunos;

Abertura de grupo de WhatsApp e respectivo acompanhamento dos alunos e envio das comunicações necessárias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

10.1. Nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Instrumento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- b) Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a este será aplicado multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido ao Fundo de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.5. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:**

11.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a TERMO no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993:

11.2.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com às consequências estabelecidas neste Instrumento e as previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

12.1. O presente Contrato fica vinculado aos autos nº 21.0.000012273-1 e ao ato que declarou a Inexigibilidade de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

13.1. Este Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência no seu respectivo crédito orçamentário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a gestão e fiscalização do contrato serão exercidas pela servidora **Andreia Teixeira Marinho Barbosa** e, na sua ausência, pela servidora **Amanda Emilene Arruda**, – lotados na Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, designado a acompanhar a verificação e análise das especificações dos serviços para que a CONTRATADA cumpra todas as condições estabelecidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:**

15.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos regula-se pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:**

16.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES:**

17.1. É vedado à CONTRATADA:

17.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

17.1.2. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste Contrato sem anuência do CONTRATANTE;

17.1.3. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. Conforme a Resolução n.º 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

18.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza seus efeitos, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, para que produza seus efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Sven Matthias Frohlich Archangelo, Usuário Externo**, em 28/07/2021, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Demostene Ramos, Diretor Geral**, em 28/07/2021, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **3813947** e o código CRC **CF016273**.